



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**DECRETO Nº 7.520, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado, na forma das normas anexas ao presente decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Municipal, nos moldes da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 7.471, de 06 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de fevereiro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de fevereiro de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO ÚNICO

## REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

### CAPÍTULO I

### DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

#### Seção I

#### Dos Requisitos para a Qualificação

**ARTIGO 1º** - O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

**I** - ato constitutivo, devidamente registrado, dispendo sobre:

- a)** natureza social de seus objetivos relativos à área de saúde;
- b)** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos art. 3º da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, alterado pelas Leis Municipais nº 3.928, de 09 de setembro de 2013 e nº 6.061, de 29 de janeiro de 2025;
- d)** previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e)** composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f)** obrigatoriedade de publicação anual, em Jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g)** no caso de associação, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;



**h)** proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

**i)** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;

**II** – haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social municipal do Secretário Municipal de saúde, correspondente ao seu objeto social, e do respectivo Conselho Municipal de Saúde;

**III** – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, e suas alterações.

## **Seção II**

### **Do Procedimento para a Qualificação**

**ARTIGO 2º** - Fica instituída a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Tremembé.

**§ 1º** - A COMISSÃO, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

**I** - Secretário Municipal de Saúde;

**II** - Procurador do Município;

**III** – Representante do Conselho Municipal de Saúde; e

**IV** - Secretário Municipal de Finanças;



§ 2º - Os Secretários integrantes da COMISSÃO deverão indicar os seus respectivos suplentes.

§ 3º - A Comissão se reunirá regularmente em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 3º** - Após o protocolo do pedido de qualificação, o processo será submetido à COMISSÃO, para análise e decisão quanto à qualificação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º - Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

**I** - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, na área de saúde;

**II** - não atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento;

**III** - apresente a documentação discriminada no art. 2º deste decreto de forma incompleta.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 7º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações, bem como deste decreto.

**ARTIGO 4º** - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal



de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ARTIGO 5º** - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único** – Após a qualificação, as Organizações Sociais são consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades complementares de saúde pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONTRATO DE GESTÃO**

#### **Seção I**

#### **Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão**

**ARTIGO 6º** - O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será disponibilizado na página eletrônica do Município, bem como, publicado seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ARTIGO 7º** - Na elaboração do contrato de gestão serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- I** - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II** - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- III** – disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;
  - IV** - atendimento à disposição do § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações;
  - V** – vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;
  - VI** - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
  - VII** – O prazo do contrato de gestão será limitado a sessenta meses, podendo ter a sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos;
  - VIII** - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;
  - IX** – estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;
  - X** – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
  - XI** - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver;
  - XII** – em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio do Município de Tremembé.
- Parágrafo único** - O Secretário Municipal de Saúde, deverá definir as demais cláusulas necessárias do contrato de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de saúde, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

## Seção II

### Do Chamamento Público

**ARTIGO 8º** - A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, de Chamamento Público para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

- I** - objeto da parceria que a Secretaria de Saúde pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;



**II** - metas e indicadores de gestão;

**III** - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no art. 12º § 1º da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações;

**IV** – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

**V** – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

**VI** – designação da Comissão de Seleção; e

**VII** - minuta do contrato de gestão.

**Parágrafo único** - As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Municipal.

**ARTIGO 9º** - A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

**I** - especificação do programa de trabalho proposto;

**II** - especificação do orçamento e de fontes de receita;

**III** - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

**ARTIGO 10** - Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria de Saúde poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

**ARTIGO 11** - Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

**ARTIGO 12** - Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Tremembé, deverá apresentar comprovação:



**I** - da regularidade jurídica;

**II** - da boa situação econômico-financeira da entidade; e

**III** - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

**§ 1º** - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

**§ 2º** - A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área de saúde, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

### **Subseção I**

#### **Comissão Especial de Seleção**

**ARTIGO 13** - A Comissão Especial de Seleção, instituída pelo Prefeito Municipal, será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

**ARTIGO 14** - Compete à Comissão Especial de Seleção:

**I** - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

**II** - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

**III** - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

**IV** - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**ARTIGO 15** - Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

### **Subseção II**



## **Julgamento dos Programas de Trabalho**

**ARTIGO 16** - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

**Parágrafo único** - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

**ARTIGO 17** - Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos devidamente indicados no edital.

**§ 1º** - A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos de Habilitação.

**§ 2º** - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

**§ 3º** - Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitação à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

**ARTIGO 18** - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ARTIGO 19** - Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

### **Subseção III**

#### **Formalização do Contrato de Gestão**



**ARTIGO 20** - Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

**I** - pelo Secretário Municipal de Saúde; e

**II** - pelo Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 21** - Será providenciado a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico do Município, e disponibilizado seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município de Tremembé na Internet.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**ARTIGO 22** - A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, com o auxílio de Comissão de Avaliação e Monitoramento especialmente designada para este fim.

**§ 1º** - O contrato de gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**§ 2º** - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento indicada pelo Prefeito Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

**ARTIGO 23** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social Municipal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 24** – O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO IV

#### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

##### Seção I

##### Repasse de Recursos

**ARTIGO 25** - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**§ 1º** - Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**§ 2º** - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade de saúde.

**ARTIGO 26** - As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

##### Seção II

##### Permissão de Uso de Bens Públicos

**ARTIGO 27** - Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único** - A permuta de que trata o “caput” dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 28** - Não poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão:

**I** – unidades de saúde e os equipamentos destinados ao programa de Saúde da Família;

**II** – A unidade de Pronto Atendimento Municipal;

**III** – A unidade Central de Saúde.

**§ 1º** - Os bens objeto da permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

**§ 2º** - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

**ARTIGO 29** - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União e pelo Estado de São Paulo, quando houver reciprocidade e não contrariedade aos preceitos da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações, bem como deste regulamento.

## CAPÍTULO V

### DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**ARTIGO 30** - A Secretaria Municipal de Saúde, iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste decreto.

**ARTIGO 31** - A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

**I** – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

**II** – causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

**III** - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

**IV** - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações ou neste decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**§ 1º** - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**§ 2º** - A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

**§ 3º** - A desqualificação importará a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social Municipal, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 32** - A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Parágrafo único** – Até que seja cumprido o disposto no "caput" deste artigo, deverá a organização social municipal adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**ARTIGO 33** - Os Conselheiros não poderão receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social.

**ARTIGO 34** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**